

Informação Nº 13/2020 – DEGEAT/SUTIC

À SUTIC com vistas à SULIC.

SisProC Sistema de Protocolo CORSAN
2656 - SUTIC/DEGEAT
10/06/2020

Assunto: Resposta ao Mem. nº 001/20 – PE064/20 - Parecer Técnico referente à aceitabilidade das propostas das Empresas vencedoras: Geopix do Brasil LTDA – Lote 01, Urbana Logística Ambiental do Brasil LTDA - Lote 03 e Geoprocsul Engenharia e Geoprocessamento EIRELE-EPP – Lote 02.

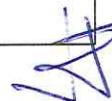
Referência: PE 064/2020 – SULIC/CORSAN

Prezados Senhores:

Em relação à aceitabilidade das propostas apresentadas pelas licitantes participantes do Pregão Eletrônico 064/2020, o qual tem por objetivo a **Contratação de serviços para execução de base cartográfica, atualização e georreferenciamento do cadastro Técnico do sistema de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário nos municípios de: LOTE1 – Erechim e Carazinho, LOTE2 – Ijuí e Santa Rosa; LOTE3 – São Borja.**

Manifestamos nosso parecer em relação a aceitabilidade das propostas, tendo em vista o atendimento aos itens 13.1 e 13.2 das condições constantes no edital que compreende o referido processo licitatório.

<i>Parecer DEGEAT quanto aos itens</i>	Item 13.1 Carta de apresentação da proposta de preços	Item 13.2.8.1 POB	Item 13.2.8.2 BDI e ES	Item 13.2.8.4 Cronograma físico-financeiro
LOTE1 – Erechim e Carazinho: Geopix do Brasil LTDA	NÃO ATENDE Encargos sociais a baixo da planilha de referência da Corsan	NÃO ATENDE Item 4 da planilha acima do previsto no Demonstrativo Da Composição Do Custo Unitário existente no Edital.	NÃO ATENDE	ATENDE
LOTE2 – Ijuí e Santa Rosa: Empresa Geoprocsul Engenharia e Geoprocessamento EIRELE-EPP	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
LOTE3– São Borja: Empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil LTDA	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE




Portanto, consideramos o seguinte:

LOTE1 – Erechim e Carazinho: Empresa Geopix do Brasil LTDA

Verifica-se que a proposta prevê item a título de desoneração na composição analítica do BDI e, ao mesmo tempo, custo de INSS no demonstrativo da composição dos encargos sociais sobre mão de obra. Assim, como a licitante deverá optar pela mão de obra onerada ou desonerada (item 13.2.8.2.7 do edital) sugiro conceder o prazo de cinco dias úteis para o saneamento da proposta, conforme item 13.12 do edital.

Ainda, neste mesmo prazo a empresa deverá corrigir o valor dos ES na Carta de Apresentação da Proposta.

No que diz respeito ao valor total e de alguns itens dos Encargos Sociais serem superiores aos da Corsan, seria perfeitamente justificável, uma vez que a empresa indicou como referência os valores dos Encargos Sociais SINAPI do estado onde localiza-se sua sede. Todavia, em consulta ao Site da Caixa, verifica-se que os valores dos Encargos sociais do Estado de Goiás são diferentes aos da proposta da empresa, sugiro que proceda diligência junto à licitante solicitando esclarecimentos.

Finalmente, embora os percentuais de alguns itens do BDI estejam acima dos valores da Corsan, encontram-se dentro dos limites estabelecido no Acordão 2622/2013, portanto são aceitáveis.

LOTE3 – São Borja: Empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil LTDA

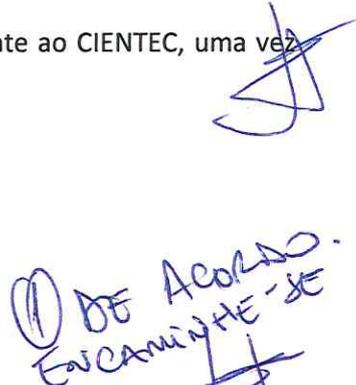
Constata-se que sua proposta prevê item a título de desoneração na composição analítica do BDI e, ao mesmo tempo, custo de INSS no demonstrativo da composição dos encargos sociais sobre mão de obra. Assim, como a licitante deverá optar pela mão de obra onerada ou desonerada (item 13.2.8.2.7 do edital), sugiro conceder o prazo de cinco dias úteis para o saneamento da proposta, conforme item 13.12 do edital.

Com efeito, se a licitante optar por desonerar suas folhas de pagamento (Medida Prov. 601/2012), ao elaborar sua proposta, deverá incluir a contribuição previdenciária sobre a renda bruta no BDI, no valor de 4,5%, e zerar o valor da contribuição previdenciária patronal no demonstrativo da composição dos encargos sociais sobre a mão de obra. De outro lado, caso não seja optante pela desoneração, deverá realizar o procedimento inverso: zerar a contribuição no BDI e incluir nos encargos sociais a alíquota de 20%.

Da mesma forma, a empresa deverá glosar da composição do BDI o valor referente ao CIENTEC, uma vez que por força do Decreto 53.756/2017 o CIENTEC foi extinto.

Porto Alegre, 10 de junho de 2020.


Jean Carlo G. Pereira
Matrícula 165258
Gestor SUTIC/DEGEAT


DE ACORDO
ENCAMINHE-SE

Luciano Aguiar Zingano
Superintendente de Tecnologia da
Informação e Comunicação
Matrícula 156679